

## PORTARIA Nº 045/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades presenciais com a presença total de todos os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de testes com resultados positivos para COVID-19 nos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas Recomendatórias 003/2022 e 005/2022 emitidas pelo Núcleo Assistencial;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que, até a data de 18/02/2022, as atividades presenciais sejam desempenhadas em regime de revezamento pelas unidades, como forma de controle da transmissão da Covid19 entre servidores, assim como, demais síndromes gripais.

§1º O revezamento de servidores poderá ser através do regime de escala, com dias em regime presencial e dias em regime de teletrabalho, ou por turnos, sendo todos os dias em regime presencial, porém com a equipe dividida em turnos matutino e vespertino, cabendo a chefia imediata decidir o revezamento mais conveniente e compatível com as atividades de sua unidade.

§2º O uso de máscara de proteção é obrigatório durante a jornada de trabalho, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5m ( um metro e meio) e frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

§3º O servidor que apresentar sintomas de tosse, coriza, congestão nasal, espirros, dor de garganta, cansaço, falta de ar, perda de olfato e paladar, febre, diarreia e vômitos, deverá se afastar imediatamente do regime de trabalho presencial e procurar atendimento médico, assim como, contatar o Ambulatório para orientações através do whatsapp 3617-1518.

§4º Nos casos de resultado reagente para o teste de Covid19, o servidor permanecerá em isolamento de acordo com a recomendação médica, não sendo necessária a realização de novo teste para retornar ao trabalho presencial.

§5º Para a unidade que optar pelo revezamento em regime de escala, para o teletrabalho a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§6º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§7º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 2º Para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho neste período, o servidor que estiver em teletrabalho deverá apresentar relatório de atividades à chefia imediata e o que estiver em atividade presencial, registrar presença no ponto eletrônico biométrico disponível em sua unidade de lotação.

§1º Na situação em que a unidade tenha optado pelo revezamento em regime de escala, com dias em regime presencial e dias em regime de teletrabalho, ao servidor em regime de teletrabalho com pouca demanda ou cujas as atividades por ele desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, fica determinada a realização de cursos para fins de cumprimento da carga horária e comprovação da jornada de trabalho;

§2º Cabe à chefia imediata da unidade realizar o levantamento dos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e notificar os mesmos para que realizem os cursos de capacitação;

§3º Na seção "Serviços" do *site* da Câmara Municipal de Cuiabá está disponível o ícone "CURSOS EAD" por meio do qual o servidor irá acessar a página com orientações sobre os cursos, envio de certificados e links úteis.

Art. 3º Durante o período previsto no *caput* do artigo 1º, todas as sessões realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá serão de forma híbrida.

Art. 4º Fica proibida a entrada de público externo no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá, assim como, suspensa a realização de eventos agendados para o referido período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.



**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**